



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09582/14

PARAÍBA PREVIDÊNCIA – REFORMA –  
BENEFICIÁRIO FALECIDO – ARQUIVAMENTO POR  
PERDA DE OBJETO.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 00056 / 2018**

**RELATÓRIO**

Tratam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de reforma do servidor **WILSON ALVES BRANCO**, ex-ocupante do posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 67/69) concluindo pela notificação da autoridade competente para enviar a Planilha de Cálculo dos Proventos.

Citado, o atual Presidente da PBPREV, Senhor **YURI SIMPSON LOBATO**, apresentou a defesa (**Documento TC nº 55640/15** – Anexos/Apensados) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 76/78), pela nova notificação da PBPREV para enviar a Planilha de Cálculos da Reserva (Demonstrativo).

Intimado, o Gestor antes nominado enviou a defesa de fls. 82/85 (**Documento TC nº 31282/16**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 88/89) ratificando a notificação da autoridade competente para apresentar os proventos com as parcelas constantes quando da transferência para a reserva remunerada, conforme infirmado às fls. 02, do documento anexado.

Novamente intimado, o Presidente da PBPREV, Senhor **YURI SIMPSON LOBATO**, enviou a defesa de fls. 94/100 (**Documento TC nº 61707/16**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 104/105) sugerindo o **arquivamento dos presentes autos por perda de seu objeto**, porquanto o reformando veio a óbito (Certidão de fls. 96), sendo concedida pensão por morte, em favor de sua beneficiária, **Juraci de Sousa Alves**, através do **Acórdão AC1 TC 06132/2014**.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, informando o falecimento do reformando e a concessão de Pensão por Morte em favor de sua beneficiária, **Juraci de Sousa Alves**, através do **Acórdão AC1 TC 06132/2014**, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por perda de seu objeto.

É o Voto.

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09582/14 e,***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda de seu objeto.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. -  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 09:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 12:56



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 14:27



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 15:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO